

# TERMO DE ANUÊNCIA

## I - DAS PARTES

I.1 -ANUENTE: **O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede e foro em Vitória do Xingu – PA, à Avenida Manoel Félix de Farias n. 383, CNPJ/MF n. 34.887.935/0001-53, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **LIBERALINO RIBEIRO DE ALMEIDA NETO**, RG n. 6270942-SSP/PA, CPF/MF n. 725.430.194-72, para efeitos do presente denominado ANUENTE.

I.2 -ANUÍDA: **NORTE ENERGIA S/A**, Sociedade de Propósito Específico, inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.300.288/0001-07, para efeitos do presente representada por **ANTONIO RAIMUNDO SANTOS RIBEIRO COIMBRA**, Diretor Sócio Ambiental, para efeitos do presente denominada ANUÍDA.

## II - DO OBJETO

II.1 - Através do presente instrumento, as partes acordantes convencionam o estabelecimento de cooperação institucional, técnica e financeira, para efeitos de construção de edificações, e provimento de respectivos serviços para operacionalização, constantes no ANEXO I, parte integrante do



presente instrumento, tendentes à adequação da estrutura de equipamentos de saúde do Município ANUENTE em face da instalação dos canteiros pioneiros e alojamentos do sítios de BELO MONTE e PIMENTAL, assim como ao alargamento, cascalhamento, construção de pontes, e extensão em aproximadamente 10 ( dez ) quilômetros da Vicinal do KM 27 da Rodovia Transamazônica, trecho Altamira/Marabá ( interligando a Transamazônica ao sítio de canteiro PIMENTAL ), e Linha de Transmissão de 69 KV.

II.2 – O presente não extingue, altera ou resume as obrigações da ANUÍDA já estabelecidas em **TERMO DE ACORDO PARA OPERAÇÃO INSTITUCIONAL, TÉCNICA E ANUÊNCIA** firmado anteriormente com o Município ANUENTE, no contexto maior da adequação dos equipamentos de saúde do Município para enfrentamento dos impactos acarretados pela **UHE BELO MONTE**, antes inserindo-se as obras ora previstas no espectro daquele antes consistindo o conjunto ora deliberado em princípio de execução da totalidade das obras previstas no espectro daquele.

II.3 – Reconhece-se ao Município a legitimidade para formulação e apresentação de outros pleitos que, no âmbito do objeto do presente, entender necessários, ou que entenda abrangidos pelas condicionantes estipuladas pelo IBAMA – INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS a quando da concessão da Licença Prévia 342/2010.



### **III – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**III.1 – Incumbe ao ANUENTE:**

**III.1.1 – Fornecer à acordante/anuída todas as informações que lhe venham a ser solicitadas, necessárias à implementação do objeto do presente;**

**III.1.2 – Acompanhar, se necessário, vistorias e levantamentos de campo, através de Servidor ( ES ) para tal fim designado ( s );**

**III.1.3 – Receber, analisar e responder qualquer postulação que, no desenvolvimento dos estudos, vier a ser feita pela acordante/anuída;**

**III.1.4 – Manifestar, pela assinatura do presente, anuência quanto ao desenvolvimento e realização das obras previstas no ANEXO I;**

**III.1.5 – Indicar, colocando à disposição da ANUÍDA, área do Patrimônio Público Municipal necessária e suficiente para cada uma das obras previstas, responsabilizando-se pela sua regularidade fundiária e notarial;**

**III.1.6 – Incumbir-se quanto aos encargos relativos ao fornecimento de água e energia elétrica para a operação das unidades planejadas.**

**III.1.7 – Fornecer o Licenciamento Ambiental para os Serviços e Obras ora previstos.**

**III.2 – Incumbe à ANUÍDA:**



III.2.1 – Elaborar os projetos civil, arquitetônico, elétrico e hidráulico de cada uma das unidades constantes no ANEXO I, assim como à certificação de sua regularidade junto aos órgãos competentes;

III.2.3 – Promover as contratações necessárias à implementação dos serviços, arcando com todos os custos quanto a material, mão de obra para construção, aquisição e instalação de equipamentos básicos para atendimento ambulatorial, devendo entregar as unidades ao ANUENTE em condições de uso, bem como contratar serviços especializados para a operacionalização, na forma estatuída e quantificada no ANEXO I;

Parágrafo Único: O pessoal de que trata a presente cláusula estará, funcionalmente, integrado e subordinado à estrutura organizacional existente no Município e que tenha atribuição para as questões de saúde pública;

Parágrafo Segundo: No que tange às obrigações derivadas da contratação da mão de obra especializada constante nesta cláusula, o prazo do ajuste é de 02 ( dois ) anos, a contar da conclusão das unidades previstas, podendo, em havendo interesse, ser prorrogado.

III.2.5 – cumprir, na execução dos serviços, todas as normas técnicas oficiais, bem como as legislações federal, estadual e municipal, e as Instruções e Diretrizes de Natureza Técnica;

III.2.6 - manter banco de dados relativos aos dados utilizados para fins de elaboração de ações e/ou intervenções, que serão fornecidos à



acordante/anuente sempre que solicitados;

III.2.7 – Fornecer à acordante/anuente, com a imediatidade possível, quaisquer informações ou esclarecimentos que lhe venham a ser solicitados com relação ao objeto do presente;

#### **IV – DA RESCISÃO**

Ter-se-á por rescindido o presente em caso de descumprimento, por qualquer das partes, do quanto ora é disposto, respondendo a quem lhe vier a dar causa na forma da Legislação Vigente.

#### **V – DO PRAZO**

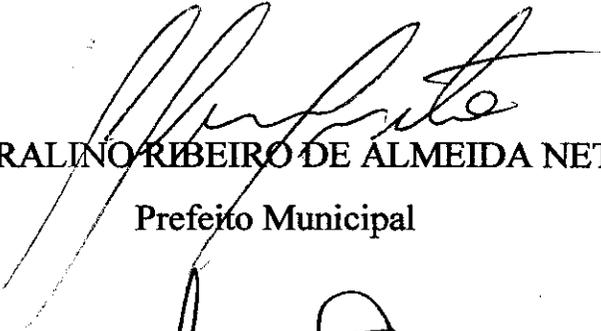
O presente ajuste terá vigência pelo prazo necessário pelo prazo necessário à consecução do objeto, sendo que as obras ora planejadas terão início, obrigatoriamente, até **08.12.2010**, devendo estar concluídas, saldo exceções derivadas de caso fortuito ou força maior, em **30.07.2011**, ressalvado o contido no parágrafo segundo da cláusula III.23..



## **VI – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Altamira, com exclusão de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas ou lides ocorrentes em função do estabelecimento da presente convenção.

Vitória do Xingu, 01 de novembro de 2010.



**LIBERALINO RIBEIRO DE ALMEIDA NETO**

Prefeito Municipal



**ANTONIO RAIMUNDO SANTOS RIBEIRO COIMBRA**

Diretor Sócio Ambiental

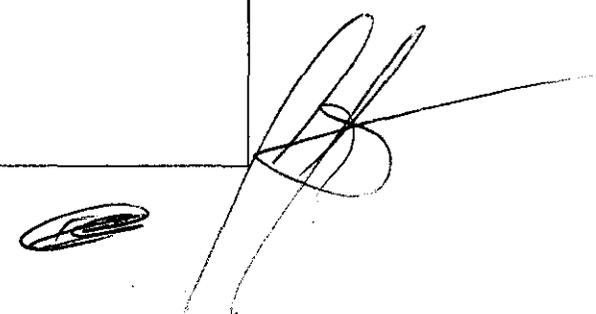
**TESTEMUNHAS:**

.....

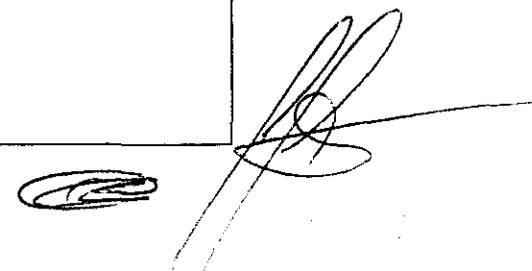
.....

**Anexo I Equipamentos e Pessoal de Saúde  
Município de Vitória do Xingu**

Município	Tipo	Localidade/Denominação	Descrição Construção	Pessoal de Saúde	Viaturas
Vitória do Xingu sede	Programa de Saúde Familiar Unidade de Saúde Básica Tipo I	Centro da Sede Municipal em terreno a ser adquirido pela municipalidade , sendo que os custos de aquisição do terreno incumbem à Norte Energia S.A com previsão de entrega para junho/2011	Prédio em alvenaria, com 138,24 m <sup>2</sup> , em conformidade à padrão Para UBS tipo I, padrão do Ministério da Saúde	1 médico de família, 1enfermeiro,1 auxiliar de enfermagem e 6 agentes comunitários de saúde.	1 caminhonete traçada 4x4, cabine dupla para atendimento da população residente na zona rural
Vitória do Xingu Belo Monte	Programa de Saúde Familiar - Unidade de Saúde Básica Tipo I	Localidade Belo Monte, em terreno a ser adquirido pela municipalidade , sendo que os custos de aquisição do terreno incumbem à Norte Energia S.A com previsão de entrega pra junho/2011	Prédio em alvenaria com 138,24 m <sup>2</sup> . Tal unidade contará com uma sala de estabilização equipada com suporte de atendimento em U/E.	1 médico de família, 1enfermeiro, 1 auxiliar de enfermagem e 6 agentes comunitários de saúde. 1 1 motorista ambulância.	1 ambulância equipada primeiros socorros e equipo de transporte.



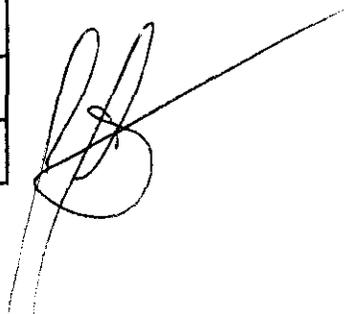
				Contempla a necessidade de plantão médico e enfermagem para a sala de estabilização!	
Vitória do Xingu sede	Unidade Hospitalar Ampliação da unidade existente	Sede- Hospital municipal de pequeno porte (HPP)-	Ampliação do HPP já existente com mais 9 (nove leitos) distribuídos em 3 ( três) enfermarias, construção e equipagem de uma lavanderia. Norma aplicável à construção é a referência da RDC 50	Custeio de profissionais médicos e de enfermagem correlacionados À operação da unidade hospitalar de pequeno porte, convencionando -se que tais quantitativos serão apresentados pela Secretaria Municipal de Saúde para acordo com a Norte Energia S.A	Início da construção em 08 de dezembro de 2010 e término e 30 de julho de 2011. Nessa data de entrega das instalações profissionais de saúde deverão ser disponibilizados à Municipalidade.



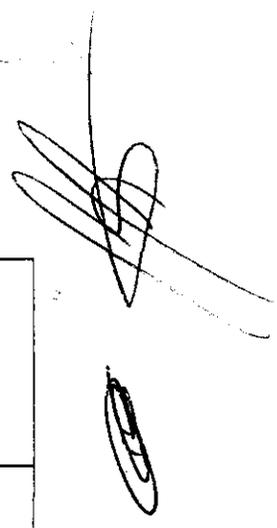
A handwritten signature is present in the bottom right corner of the page, accompanied by a circular stamp or seal.

Continuação Anexo I Configuração Interna de UBS

Ambiente	Quantidade	Área total (m <sup>2</sup> )
Recepção	1	9
Sala de espera <sup>(1)</sup>	1	15
Consultórios médicos	2	18
Sala de procedimentos	1	9
Sala exclusiva de vacinas	1	9
Sala de curativos	1	9
Sala de reuniões	1	20
Copa/cozinha	1	4,5
Área de depósito de materiais de limpeza	1	3
Sanitário público, adaptado para deficientes físicos	1	3,2
Banheiro para funcionários	1	4



Sala de utilidades/apoio à esterilização	1	4
Depósito de lixo	1	4
Abrigo de resíduos sólidos (expurgo)	1	4
<b>Total</b>		<b>20% Circulação 138,84 m<sup>2</sup></b>



Handwritten signature and a circular stamp.